



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
Conselho Superior

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020, ÀS 09 HORAS, NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior (Consu), regimentalmente convocado sob a Presidência da Professora Doutora Girlene Alves da Silva e com as presenças dos Conselheiros(as): Aline Araújo Passos, Álvaro de Azeredo Quelhas, Cristina Sayuri, Côrtes Ouchi Dusi, Delmar Teixeira Gomes, Dênis Alves Perdigão, Devani Tomaz Rodrigues, Diego Armando Maradona Oliveira, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Barrére, Eliane Bettocchi Godinho, Eliete do Carmo Garcia Verbena Faria, Elton Geraldo de Oliveira Góis, Fernando Salgueiro Perobelli, Flávio Sereno Cardoso, Igor Coelho Oliveira, Iluska Maria da Silva Coutinho, João Alberto Passos Filho, José Gustavo Francis Abdala, Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro, Lara Polisseni Rocha, Lyderson Facio Viccini, Marcelo Silva Silvério, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Marconi Fonseca de Moraes, Marcos Martins Borges, Marcos Souza Freitas, Maria Alice Junqueira Caldas, Marina Monteiro de Castro e Castro, Marise Pimentel Mendes, Pâmela Emanuelle Julião, Raphael Fortes Marcomini, Paulo Victor Cotta de Oliveira Franco, Robert Daibert Júnior, Rogério de Souza Sérgio Ferreira, Tadeu Coutinho, Thiago Cesar Nascimento, Valéria Faria e Windson Carvalho realizou-se reunião extraordinária do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora. Havendo número legal, a Senhora Presidente deu início à sessão, a qual está sendo realizada remotamente, em sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. A Senhora Presidente saudou os conselheiros, agradecendo a presença de todos na presente reunião. Justificada a ausência do Conselheiro Dimas Augusto de Carvalho. A Senhora Presidente solicitou que os Conselheiros presentes assinem a lista de presença no Sistema Eletrônico de Informação da UFJF (SEI). A seguir, explicou que a presente reunião tratará do **Processo nº 23071.002603/2020-60 - Recurso administrativo - Recurso de legalidade - Resultado da prova didática do Edital nº 37, de 09 de abril de 2019, Concurso nº 10**. Lembrou aos Conselheiros as regras estabelecidas acerca de julgamento de recursos no Consu. A seguir, requisitou autorização do Conselho Superior para participação da procuradora da candidata, que pretende realizar a sustentação oral, nos termos do que prevê o artigo 18 do regimento interno do Conselho Superior. O plenário autorizou a participação da advogada da candidata. Na sequência, a Senhora Presidente passou a palavra para a parecerista do processo, a Conselheira Aline Araújo Passos. Em seu parecer, a referida Conselheira, inicialmente, relatou os aspectos gerais do concurso público 10, regido pelo Edital 37/2019. Apresentou breve histórico do referido certame, esclarecendo que oito candidatas haviam sido aprovadas na prova escrita. Contudo, quando da realização das provas didáticas, as candidatas Swiany Silveira Lima e Vanessa Olinto dos Santos Evangelista foram reprovadas na fase eliminatória da prova didática, por inobservância do tempo de 50 (cinquenta) minutos para a realização da avaliação. A candidata Swiany apresentou representação por ilegalidade e obteve êxito, em razão do reconhecimento

pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) de que a inobservância do tempo para a realização da prova didática não poderia ser considerado critério de eliminação nesta etapa, de acordo com o que dispõe o art. 9º da Portaria 1.329/2015, que regulamenta os concursos públicos na UFJF. Tendo em vista o princípio da isonomia, tal decisão também beneficiou a candidata Vanessa Evangelista. A seguir, ainda em seu parecer, a Conselheira passou à análise dos desdobramentos subsequentes à anulação dos resultados das provas didáticas das candidatas eliminadas. A PROGEPE, uma vez acolhido o recurso da candidata, dirigiu-se à Direção do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) e à Chefia do Departamento de Bioquímica para dar prosseguimento ao concurso em relação às duas citadas candidatas, requisitando que a Banca Examinadora se reunisse, no prazo de 15 (quinze) dias, para proceder à avaliação das provas didáticas já realizadas pelas candidatas, que se encontravam gravadas em áudio e vídeo, com a posterior publicação do resultado. Ocorre que se constatou que o áudio das mídias estava inaudível, o que impossibilitaria a reavaliação das provas pela Banca Examinadora. A PROGEPE requisitou apoio da Diretoria de Imagem na tentativa de recuperação dos áudios, tendo em vista a presença de técnicos da área naquela diretoria, mas, após análise, não foi possível a recuperação dos áudios. Além disso, para a reavaliação da prova didática seria necessária a reconstituição da Banca Examinadora, porém uma docente avaliadora não poderia participar, uma vez que estava afastada em virtude de licença maternidade. Desta forma, conforme relatado pela parecerista, a PROGEPE realizou consulta à Procuradoria Federal junto à UFJF, que se manifestou favorável à substituição de um membro da banca, hipótese prevista na Portaria 1329/2015. Neste sentido, a Procuradoria assim se pronunciou, conforme expressamente relatado pela Conselheira: “Portanto, quanto à substituição de membro titular por suplente da Banca Examinadora, desde que previamente elencado como tal, SMJ, não há que se falar em violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.” Ainda em seu relato, a parecerista informou que a PROGEPE, então, deliberou pela avaliação das candidatas por Banca Examinadora composta pelos 02 (dois) membros que avaliaram os demais candidatos e por 01 (um) membro suplente, que não participou da avaliação anterior, nos termos do art. 6º, §13, da Portaria nº 1.329/2015-UFJF. Diante desta decisão, a candidata, então, interpôs recurso administrativo - processo nº 23071.001638/2020-81. Na sequência, ainda em seu parecer, a Conselheira passou a discorrer sobre a análise da representação por ilegalidade, cujo número do processo é 23071.001638/2020-81. No referido processo, a recorrente requisitou a anulação da prova didática de todos os participantes desta fase, alegando inobservância do edital e desrespeito aos princípios constitucionais, solicitando, portanto, a realização de nova prova a ser avaliada por Comissão diversa da estabelecida anteriormente. A PROGEPE, conforme pontuado pela relatora, negou provimento ao recurso, tendo, nesta decisão, se manifestado acerca dos fundamentos e pedidos da recorrente. A referida Pró-Reitoria, a seguir, deu prosseguimento ao certame, convocando as candidatas Swiany e Vanessa para a realização da prova didática. Contudo, a candidata interpôs novo recurso ao Consu, ora em pauta. A Conselheira Aline Araujo Passos passou a proferir a análise dos fundamentos do recurso administrativo interposto, esclarecendo ponto a ponto as alegações trazidas pela recorrente. Neste sentido, em seu parecer, refutou as alegações acerca de suposta conduta incorreta por parte da Banca Examinadora, bem como as acusações referentes à eventual parcialidade da mesma. Ressaltou que, uma vez tendo a recorrente obtido êxito no recurso de ilegalidade interposto, o qual acatou seu pedido quanto à não eliminação do concurso em decorrência de ter ultrapassado os 50 (cinquenta) minutos, restou superado o problema, conferindo-se à recorrente o direito de permanecer no concurso, com a correta aplicação das normas vigentes. A Conselheira ponderou, ainda, que diante do “minucioso exame do processo 23071.003669/2019-33, também não se identificou qualquer violação aos arts. 13 e 14 de Portaria 1.329/2015, considerando a

correta condução dos trabalhos da Banca Examinadora na elaboração das atas, relatórios e resultados das provas realizadas.” A Conselheira, quanto à alegação de suposta parcialidade da Banca, após o recurso administrativo interposto, assim se manifestou: “Não é porque foi identificado e corrigido o problema na avaliação didática da Recorrente que a Banca Examinadora, por consequência, passaria a ser considerada parcial para proceder à nova avaliação da candidata, até porque a discussão foi travada em torno de questão de caráter objetivo: tempo utilizado para a realização da prova didática. Problemas podem surgir no curso de um certame e devem ser corrigidos, mas não autorizam, por si só, a mudança na composição da Banca Examinadora. A modificação integral dos componentes da Banca, sem qualquer amparo fático ou jurídico, no momento em que se encontrava o concurso público, com certeza, comprometeria indiscutivelmente a legalidade e a isonomia na sua condução. A possível modificação dos membros da Banca Examinadora seria autorizada em caso de impossibilidade superveniente de algum membro titular, caso em que estaria o suplente autorizado a atuar, preservados os atos já realizados, de acordo com o art. 6º, §13, da Portaria 1.329/2015. Esta situação, inclusive, ocorreu no concurso em tela, diante da licença maternidade de uma das docentes avaliadoras no período da retomada dos trabalhos. Ademais, também seria autorizada a modificação nas hipóteses de reconhecido impedimento ou suspeição dos membros da Banca Examinadora, como estabelecido no art. 2º, §3º da Portaria 1.329/2015.” Em seu relato, a Conselheira ressaltou que todas as decisões da PROGEPE foram pautadas no parecer da Procuradoria Federal, tendo sido as ações tomadas com base nas regras e princípios que regem os concursos. Lembrou, ainda, que todos os candidatos foram cientificados de todas as decisões e atos praticados, em respeito ao princípio da publicidade, do contraditório e da ampla defesa. Revelou, contudo, que a despeito de todos os esforços da PROGEPE, as candidatas, embora cientificadas, não compareceram à prova didática designada para o dia 11 (onze) de março. Em sua conclusão, diante de todo o exposto, a Conselheira Aline Araújo Passos opinou pela negativa de provimento ao recurso interposto e opinou também pelo encerramento do certame, tendo em vista que o recurso não foi recebido com efeito suspensivo e a recorrente não compareceu na data designada para realização da prova didática. Finalizada a leitura do parecer, a Senhora Presidente requisitou a entrada na sala da representante legal da candidata recorrente, a advogada Dra. Raíssa Vasconcelos. Após a entrada da mesma, a Senhora Presidente esclareceu à Dra. Raíssa as regras para a sustentação oral, informando-a do prazo máximo de 15 (quinze) minutos para apresentar suas argumentações e considerações. A advogada, em sua sustentação oral, cumprimentou a todos e apresentou breve histórico do concurso, lembrando que a candidata Swiany havia tido sua prova didática anulada em decorrência de ter ultrapassando os 50 (cinquenta) minutos estipulados para a realização da prova didática, mas este resultado foi anulado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que julgou procedente o recurso de legalidade. Superado este ponto, a advogada informou que passaria a tratar da retomada do processo e da necessidade do cumprimento da legalidade no âmbito do mesmo. A advogada ressaltou em sua fala que o edital foi descumprido quando da análise da prova didática da candidata que, conforme notas publicadas, a mesma tirou zero em todos os itens, não havendo a avaliação de acordo com os critérios estabelecidos para avaliação da referida prova. Asseverou, portanto, que não houve o respeito ao princípio da impessoalidade e da legalidade. Disse que a ata da Banca Examinadora demonstra que a banca não utilizou os critérios legais para avaliação de nenhum dos candidatos. Apontou a ausência dos relatórios parciais de avaliação, conforme determina o artigo 13. Afirmou que diante da diferença de avaliação dos diversos candidatos, não há que se falar de manutenção da prova didática, com repercussão apenas para as candidatas desclassificadas. Afirmou ainda que não se deve determinar a manutenção da Banca, haja vista que, segundo a advogada, ficou demonstrado que aquela Banca não cumpriu

os critérios previstos no Edital. Dra. Raíssa ponderou que o que ocorreu no concurso foi a avaliação dos candidatos de maneira diversa de um para outro e também de maneira diversa do que prevê o edital e, por isso, a referida avaliação está distante dos princípios administrativos. Informou que a PROGEPE, quando da análise do recurso de legalidade, cuja decisão foi favorável à candidata, requisitou à Banca Examinadora um parecer acerca da prova didática. Revelou que o Presidente da Banca informou, na ocasião, que a avaliação da candidata foi realizada como um todo e que a incapacidade da candidata em controlar o tempo da prova, bem como a falta de segurança e a organização confusa dos tópicos diante à exposição foram fatores determinantes que levaram a banca julgadora a decidir pela nota obtida pela candidata. Neste sentido, a advogada ressaltou que, por meio da referida manifestação, expressamente se deixa clara a conduta da banca, a qual teria examinado a candidata como um todo, embora o edital estabelecesse critérios objetivos, com determinação de notas específicas para cada critério. Neste sentido, a advogada destacou que, em caso de não provimento do presente recurso, a UFJF estaria validando a ideia de que é correta a avaliação dos candidatos como um todo e não dentro dos critérios previamente estabelecidos no edital. Aventou também a hipótese de que a Banca avaliou a apresentação como um todo apenas da candidata recorrente, em afronta ao princípio da impessoalidade. Destacou, novamente, em sua fala, que a avaliação se deu de forma apartada do edital, o que gera ilegalidade do concurso. Ao final, advogada lembrou que houve a tentativa de reavaliação dos áudios, contudo os mesmos estavam inaudíveis. Neste sentido, disse que esta tentativa de reavaliação de áudios demonstra que a candidata não teve sua prova avaliada de acordo com o que dispõe o edital. Finalizada a sustentação oral, a Senhora Presidente agradeceu a participação da Dra. Raíssa Vasconcelos e solicitou que a mesma se retirasse da sala para o debate e a deliberação dos conselheiros. Lembrou novamente aos conselheiros da necessidade de assinatura da lista de presença e, em seguida, abriu a palavra para a Conselheira Aline Passos para eventuais considerações. A Conselheira disse, diante da manifestação da Dra. Raíssa, não ter mais considerações a serem apresentadas, uma vez que mantém o seu entendimento de que não houve apresentação de elementos que levantassem suspeitas acerca da conduta dos membros da Banca Examinadora. Ponderou que houve um equívoco quanto ao recurso, uma vez que a candidata apenas alegou suspeição quanto à prova didática, lembrando que a mesma banca realizou a avaliação da prova escrita, sem que houvesse qualquer discussão acerca da validade desta. Opinou que a PROGEPE agiu de forma a garantir que as regras do concurso pudessem ser cumpridas, a despeito dos problemas que ocorreram. A Senhora Presidente abriu a palavra ao plenário, tendo o Conselheiro Márcio Sá Fortes requisitado sua inscrição. O Conselheiro questionou se dos elementos elencados ao impedimento da banca existiria algum litígio administrativo. Perguntou se o primeiro recurso apresentado poderia configurar um litígio administrativo. A Conselheira Aline Passos esclareceu a questão, opinando que não entende que estes tipos de recursos seriam motivos, por si só, para configurar causa para afastamento da banca, uma vez que são passíveis de ocorrer. Ponderou que somente poderia ocorrer a suspeição caso houvesse questões de ordem pessoal definidas em lei. O Conselheiro Álvaro Quelhas requisitou a fala, oportunidade em que disse que o parecer da professora Aline Passos foi bastante claro, mas gostaria de dizer que este tipo de demanda ocorre diante do que prevê a atual resolução que rege os concursos, onde se determina o tempo de 50 (cinquenta) minutos para a prova didática e que, em outras oportunidades, percebe que as bancas também apresentam interpretação equivocada deste dispositivo. Disse que é preciso rever a minuta relacionada à avaliação de concursos, de modo a deixar esta e outras questões mais claras. Neste ponto relacionado ao tempo da prova didática, sugeriu a existência de uma faixa de tempo e não apenas 50 (cinquenta) minutos fechados, lembrando que todos sabem das dificuldades que existem, na prática, em fechar o tempo da aula em 50 (cinquenta)

minutos. Por fim, ressaltou a necessidade de aperfeiçoamento da referida resolução. O Conselheiro Dênis Alves Perdigão, próximo inscrito, também apresentou recomendação de melhoria da resolução e que observa uma série de mal entendidos em concursos. Sugeriu que a PROGEPE elabore uma espécie de cartilha que possa melhor orientar a banca quanto à metodologia a ser seguida, visando reduzir os erros. Neste momento o Conselheiro perdeu sua conexão de acesso à sala virtual. A Senhora Presidente, então, abriu a palavra à Conselheira e Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro, oportunidade em que mesma se manifestou favorável às considerações apresentadas pelos Conselheiros Álvaro e Dênis, no sentido de realizar melhorias nas práticas e regras para os concursos. Disse que a PROGEPE tem realizado reuniões com os chefes de departamentos de modo a tentar esclarecer dúvidas dos gestores envolvidos em concursos quanto à aplicação das regras estabelecidas. Informou que tão logo a nova resolução para concursos seja aprovada, a PROGEPE irá elaborar cartilhas, vídeos e demais materiais elucidativos, visando tornar claras as regras a serem seguidas. O Conselheiro Dênis retornou a sala e disse que sua fala era aquela mesma e que não havia necessidade de complementação da mesma. Finalizadas as inscrições, a Senhora Presidente agradeceu o cuidadoso parecer elaborado pela Conselheira Aline Araujo Passos e informou que, neste momento, o Conselho deverá, atendendo ao que dispõe do regimento, realizar a votação secreta. Disse que todos que assinaram a lista de presença deverão realizar a votação, que será realizada por meio de *link* que será disponibilizado no campo “Notas Compartilhadas” da sala virtual. Finalizado o tempo de votação, o plenário do Consu aprovou, por maioria, o parecer apresentado, com 34 (trinta e quatro) votos favoráveis, 01 (um) voto contra e 03 (três) abstenções. Em tempo, registramos a justificativa de ausência do Conselheiro Daniel Godoy Martinez. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença e participação de todos e encerrou a reunião, que foi secretariada por mim, Rodrigo de Souza Filho, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 31 de julho de 2020.

**Prof. Dr. Rodrigo de Souza Filho**

**Secretário Geral**

**Prof. Dra. Girlene Alves da Silva**

**Vice-Reitora**

**Presidente do CONSU em exercício**

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 26/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Sayuri Cortes Ouchi Dusi**, **Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho**, **Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Filho, Secretário Geral**, em 26/08/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 26/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Vasconcellos Furtado, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen Simoes Cardoso de Melo, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sereno Cardoso, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Junqueira Caldas, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Alves Perdigao, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**,



em 26/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Souza Freitas, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cesar Nascimento, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Servidor(a)**, em 26/08/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 26/08/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sergio Leao de Souza, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Emanuelle de Melo e Costa Julião, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Servidor(a)**, em 26/08/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Schirley Maria Policario, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 26/08/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA BARBOSA PINTO, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alberto Passos Filho, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Diretor (a)**, em 26/08/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Daibert Junior, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Fonseca de Moraes, Conselheiro(a)**, em 27/08/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Marco de Oliveira Andrade, Conselheiro(a)**, em 27/08/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Conselheiro(a)**, em 27/08/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Polisseni Rocha, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Conselheiro(a)**, em 31/08/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracias Afonso Miranda Chaves,**





**Diretora**, em 31/08/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Alves, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Carmo Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Bernardes Tecedor, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0139567** e o código CRC **AEC5DD3C**.

---